

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.478, DE 2001

Dispõe sobre o usufruto de bem móvel na execução por quantia certa contra devedor solvente, alterando o art. 647 do Código de Processo Civil.

Autor: Deputado OSMAR SERRAGLIO

Relator: Deputado ALCEU COLLARES

I - RELATÓRIO

Através desta iniciativa, o insigne Deputado Osmar Serraglio pretende alterar a redação do inciso III, do art. 647 do Código de Processo Civil a fim de permitir que o usufruto forçado na execução da sentença, nos termos desse artigo seja estendido aos bens móveis.

Dispõe o citado dispositivo, na redação atual:

“Art. 647. A expropriação consiste:

I – na alienação de bens do devedor;

II – na adjudicação em favor do credor;

III – no usufruto de imóvel ou de empresa.”

Declarada no processo de conhecimento, através de sentença, o direito do credor, sabemos, compete ao réu cumprir a obrigação; se não o fizer será obrigado a fazê-lo mediante processo coercitivo próprio; igualmente essa obrigação, e conseqüente processo, pode originar-se de título extra-judicial ao qual a lei atribuía eficácia executiva.

O PL pretende ampliar as possibilidades de cumprimento da referida obrigação, permitindo que também o usufruto de bens móveis passe a figurar no rol do supracitado artigo 647.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais compete a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da Proposta.

Estão satisfeitos os requisitos constitucionais respeitantes a competência para legislar (art. 22, I da CF) e para iniciar o processo legislativo (art. 61 da CF). A Proposição não ofende Princípios Gerais de Direito, estando redigida em conformidade com as boas normas de técnica legislativa.

É de toda oportunidade, no nosso entender a alteração pretendida. O usufruto forçado de bens móveis com certeza propiciará maior alternativas para a efetiva realização do direito, eis que aumenta as possibilidades legais para o efetivo cumprimento da obrigação objetivada pela execução. É de todos conhecida, nos dias atuais, a significativa expressão financeira de certas modalidades de bens móveis.

Face ao exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de PL nº 4.478/001, e, no mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado ALCEU COLLARES
Relator